MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 048 /2022

Telêmaco Borba, 22 de setembro de 2022.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Com a presente, encaminho a V. Exa. o anexo projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA DE CUSTO AO MÉDICO PARTICIPANTE DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL".

A aprovação do anteprojeto de lei se faz necessária, uma vez que o município de Telêmaco Borba aderiu ao PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL - (PMPB), e como condicionante para recebimento da prestação do serviço, por meio do referido programa, é necessário a adesão do município na obrigação prevista na PORTARIA GM/MS Nº 3.353, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021, conforme alterações realizada pela PORTARIA GM/MS Nº 3.193, DE 2 DE AGOSTO DE 2022, que se refere ao pagamento, como ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no município, o valor em pecúnia de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Senão vejamos:

"PORTARIA GM/MS Nº 3.353, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

[..]

Art. 8º Compete aos municípios participantes do Programa Médicos pelo Brasil, sem prejuízo de demais responsabilidades definidas em lei, nos editais específicos, no Termo de Adesão e Compromisso e em outras normas do Programa:

[..]

Art. 28. São direitos dos médicos bolsistas do curso de formação:

[..]

"PORTARIA GM/MS Nº 3.193, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Art. 1º A Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

XV - pagar, como ajuda de custo mensal ao médico bolsista lotado no município, o valor em pecúnia de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

....." (NR)

"Art. 28. .....

VII - receber, exclusivamente do município em que estiver alocado, a título de ajuda de custo mensal, o valor em pecúnia de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

....." (NR)

Art. 2º O município que já firmou termo de adesão ao Programa Médicos pelo Brasil deverá firmar termo aditivo ao termo de adesão, no qual constará expressamente a nova obrigação instituída no inciso XV do art. 8º.

Parágrafo único. Os municípios que não possuírem interesse em firmar o termo aditivo serão descredenciados do Programa Médicos pelo Brasil, e os profissionais porventura alocados serão transferidos, conforme determinar a **Adaps.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deste modo, como se pode observar a PORTARIA GM/MS Nº 3.193, DE 2 DE AGOSTO DE 2022, acrescentou o inciso XV no art. 8 e o inciso VII no art. 28, ambos da PORTARIA GM/MS Nº 3.353, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021, o que justifica a propositura legislativa ora apresentada.

Se fez urgente a aprovação da referida norma, uma vez que já foi aprovado e selecionado o médico bolsista que prestará seu ofício neste município, o qual está na eminência de ser contratado, conforme se comprova pelos documentos em anexo, nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoio à presente proposta, para tanto, espera-se que seja apreciada em **regime de urgência.**

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor:
Hamilton Aparecido Machado
Presidente Da Câmara De Vereadores
Al. Oscar Hey, Nº 99 Centro
Telêmaco Borba - Pr

ANTEPROJETO DE LEI

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA DE CUSTO AO MÉDICO PARTICIPANTE DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL"

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Telêmaco Borba, participantes do Programa Médicos pelo Brasil, instituído pela Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, que altera o Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as regras para execução do Programa Médicos pelo Brasil, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º O valor da ajuda de custo de que trata esta lei observará os valores descritos na Portaria GM/MS nº 3.353, de 2 de dezembro de 2021, ou em norma que vier a substituí-la.

§ 3º Ocorrendo alterações no valor da ajuda de custo por ato do Ministério da Saúde, esta será ratificada por meio de Decreto do Poder Executivo.

§ 4º O repasse do valor referente a ajuda de custo se dará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante, a partir da data de efetivo exercício, de acordo com o estabelecido para execução do Programa Médicos pelo Brasil.

Art. 2º Em caso de afastamento do Programa, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município através do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária para cumprimento da despesa nos limites previstos na legislação em vigência.

Art. 5º Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão regulamentados por ato da Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Programa Médicos pelo Brasil.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de setembro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

D E C L A R A Ç Ã O

A Administração Municipal de Telêmaco Borba, declara que o impacto fiscal decorrente do presente Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA DE CUSTO AO MÉDICO PARTICIPANTE DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL", de que trata a **Mensagem n.º 048/2022,** foi considerado na estimativa de Receita da Lei orçamentária, e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Telêmaco Borba, 21 de novembro de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Dotação Orçamentária
12.001.0010.0301.1001.2082.3339048
Vínculo 303 / Recurso próprio
Conta - 739

Amaldo José Bueno
CONTADOR ADJUNTO
CRC-PR: 56306/01
30/11/2022